



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 38 - SEI, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para aparelhos de áudio e de vídeo, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 049/22 – Alteração da Portaria Interministerial Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31.12.2014, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para aparelhos de áudio e de vídeo, industrializados na Zona Franca de Manaus.

D) Incluir no rol de módulos e subconjuntos dispensados de montagem o item "subconjunto de áudio composto por três alto-falantes e um woofer ativo, para uso exclusivo nos aparelhos receptores de televisão, sem dispositivo de visualização, próprio para reprodução a partir da internet", com prazo de validade de 12 meses, alterando o art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014:

DE:

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - (...)

(...)

XXXI - subconjunto de áudio composto por três alto-falantes e um *woofer* ativo, para uso exclusivo nos aparelhos receptores de televisão, sem dispositivo de visualização, próprio para reprodução a partir da internet.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso contidas nos controles remotos a que se refere o inciso IX e nos blocos ópticos, a que se refere o inciso XXI, são computadas no limite estabelecido pelo art. 2º, para a importação de quaisquer tipos de placas de circuito impresso.

PARA:

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - (...)

(...)

XXXI - subconjunto de áudio composto por três alto-falantes e um *woofer* ativo, para uso exclusivo nos aparelhos receptores de televisão, sem dispositivo de visualização, próprio para reprodução a partir da internet.

§ 1º As placas de circuito impresso contidas nos controles remotos a que se refere o inciso IX e nos blocos ópticos, a que se refere o inciso XXI, são computadas no limite estabelecido pelo art. 2º, para a importação de quaisquer tipos de placas de circuito impresso.

§ 2º A dispensa a que se refere o inciso XXXI é válida por 12 meses, contados da data de publicação desta Portaria.